



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 04/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUO PARA, SOB DEMANDA, REALIZAR SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0018314-61.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a firma individual de **VALMIR CUNHA DE FREITAS JUNIOR**, com sede na Travessa São Damião n. 44, em Porto Alegre-RS, CEP 90840-140, com CNPJ sob número 34.356.966/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valmir Cunha de Freitas Junior, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de contínuo para, sob demanda, realizar serviços bancários no Município de Porto Alegre-RS, com transporte de numerários, relacionados às demandas decorrentes do suprimento de fundos do **CONTRATANTE**, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

**2.1.** Os serviços compreendem as seguintes atividades:

**2.1.1.** Coletar na data agendada os valores e documentos no prédio-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS.

**2.1.2.** Executar os serviços demandados, consistindo no transporte, depósito de valores, saques mediante desconto de cheques, recolhimento de GRU e retirada de extratos bancários em instituições bancárias no Município de Porto Alegre-RS.

**2.1.3.** Devolver os valores, comprovantes e demais documentos relativos às operações efetuadas na mesma data e local da coleta (retirada).

**2.2.** Os serviços serão prestados sob demanda e agendados até o dia útil anterior a sua execução, das 12 às 18 horas, mediante mensagem de correio eletrônico, no endereço a ser indicado pela **CONTRATADA**.

**2.2.1.** A **CONTRATADA** deverá confirmar o agendamento realizado na mesma data do pedido, até as 19 horas.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá informar os dados do profissional que prestará o serviço até as 12 horas da data agendada para a execução dos serviços.

**2.4.** Os serviços serão prestados de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** efetuar a retirada dos documentos e valores no prédio-sede do **CONTRATANTE**, das 12 às 15 horas da data agendada e devolver os documentos, comprovantes e valores até as 19 horas do mesmo dia.

**2.5.** A retirada dos numerários referentes a cada unidade de serviço será feita mediante recibo individual, discriminando, no mínimo, a identificação do responsável pela retirada, data, hora, o valor correspondente e a(s) instituição(ões) bancária(s) na(s) qual(is) as atividades devem ser realizadas.

**2.5.1.** Considera-se “unidade de serviço” o comparecimento a uma mesma instituição bancária, independente do número de transações a serem efetuadas nesta agência.

**2.6.** Estima-se que o serviço seja prestado com a frequência de até 20 (vinte) vezes por mês, sendo transportada, no máximo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por demanda.

**2.7.** Não será admitido o depósito em envelopes ou outros meios de agendamento.

**2.8.** O transporte dos valores será realizado por meios próprios da **CONTRATADA**.

**2.9.** Os valores extraviados deverão ser ressarcidos pela **CONTRATADA**, independente do motivo do extravio.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início da execução do contrato, supervisor para atender às solicitações do gestor do contrato, em especial quanto ao agendamento dos serviços.

**3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá informar por escrito, ao gestor do contrato, o nome, telefone e endereço de e-mail do supervisor indicado.

**3.3.1.1.** A **CONTRATADA** poderá enviar as informações de que trata a cláusula 3.3.1 por correio eletrônico.

**3.4.** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a restituição dos valores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação do gestor do contrato, quando ocorrer extravio.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos numerários.

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**3.8.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.10.

**3.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**3.10.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.11.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**3.12.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.13.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

**4.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**4.3.** O **CONTRATANTE** compromete-se a agendar os serviços com antecedência mínima de 01 (um) dia.

**4.4.** O **CONTRATANTE** compromete-se a informar os servidores autorizados a demandar os serviços.

**4.5.** O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** O preço por unidade de serviço é de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**6.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

**6.3.** O valor é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

## **CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executados os serviços no mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente às unidades de serviço prestadas.

**7.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**7.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**7.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**7.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2021NE000263, de 05-02-2021, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2021.

## CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

**10.2.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Item	Infração	Grau
1	Não restituir os valores extraviados, por dia de atraso.	4
2	Não efetuar a retirada dos documentos e valores no prédio-sede do CONTRATANTE, das 12 às 15 horas da data agendada, por ocorrência.	2
3	Não devolver os documentos, comprovantes e valores até as 19 horas do mesmo dia da retirada dos documentos, por ocorrência.	2
	DEIXAR DE:	
4	Confirmar o agendamento realizado na mesma data do pedido, por ocorrência.	1
5	Informar os dados do profissional que prestará o serviço até as 12 horas da data agendada para a execução dos serviços, por ocorrência.	2
6	Cumprir, de forma reincidente, obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	3
7	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Grau	Valor Correspondente
1	10% do valor da unidade de serviço
2	20% do valor da unidade de serviço
3	30% do valor da unidade de serviço
4	50% do valor da unidade de serviço

**10.2.1.** Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**10.2.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado ao valor de 10 (dez) unidades de serviço, ressalvadas as hipóteses em que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**10.3.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 60 (sessenta) unidades de serviço e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano,



desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**10.3.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços configura inexecução total do contrato.

**10.3.2.** Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

**10.4.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**10.4.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**10.5.** As sanções serão registradas no SICAF.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

## **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**12.1.1.** No acompanhamento dos serviços, o gestor do contrato, além de outras medidas, registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA 14 – GLOSSÁRIO**

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

**CONTRATANTE** – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

**CONTRATADA** – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

**GESTOR** – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**FISCAL** – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

**SUPERVISOR** – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA 15 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto  
Diretor-Geral.

Sr. Valmir Cunha de Freitas Junior,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Cunha de Freitas Junior, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 10/02/2021, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 12/02/2021, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0596295** e o código CRC **E5F4A654**.